



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.237.287/0001-45, NOS TERMOS DO ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Progresso, nº 62, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.286.267/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Milka Lorena Cordeiro Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 8.7 [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.287/0001-45, com endereço na Rua Luiz Plautino Leite, 110, Centro São João, PE, CEP 55435000, por meio de seu representante legal Sr. Givanilson Alves de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7014902 SDS/PE, e do CPF [REDACTED] presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às normas de Direito Público, especialmente às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe, ainda, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos. A contratação foi realizada com dispensa de licitação, em razão da caracterização de situação de emergência.

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Obras, por meio do servidor a ser indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a Contratação emergencial de empresa especializada para locação de patrulha mecanizada, com operadores/motoristas e fornecimento de combustível, destinada à execução de serviços de movimentação de terra, terraplanagem, limpeza e manutenção de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas na zona urbana, rural e distritos do Município de Lagoa do Ouro/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana e rural do Município de Lagoa do Ouro/PE, por meio





da execução de atividades de movimentação de terra, terraplanagem, limpeza e manutenção de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas. A contratação emergencial visa atender situações que demandam pronta intervenção do Poder Público, prevenindo riscos à segurança da população, garantindo a trafegabilidade, o acesso a serviços básicos e a preservação das condições adequadas das vias, até que seja concluído o devido procedimento licitatório regular.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de 03 (três) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á conforme descrito no Projeto Básico da Obra, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**.

O Município de LAGOA DO OURO-PE/PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente à execução dos serviços.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste Projeto básico, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual;
- 2) Manter as máquinas e veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas periódicas visando manter, sobretudo, as condições mecânicas, de segurança e a boa aparência do veículo, bem como, manter a regularidade dos veículos e máquinas locados junto ao DETRAN, se for o caso;
- 3) Responsabilizar-se pelo salário do motorista, bem como todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros.
- 4) Responsabilizar-se por toda a manutenção das máquinas compreendendo combustíveis, mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo lubrificante e filtros e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo, sendo parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município de Lagoa do Ouro qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente da execução destes serviços;
- 5) Proceder à imediata substituição da máquina, por outro equivalente, quando por motivo o veículo locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem





como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

- 6) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 7) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, que sejam praticados pela contratada, seus prepostos e/ou subcontratadas;
- 8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 9) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Projeto básico, através da Secretaria de Obras do município;
- 2) Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

20.000 PODER EXECUTIVO
20.803 DEPARTAMENTO ESPECIAL DE OBRAS
2678226012.070 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
44905199 OBRAS E INSTALAÇÕES.
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –



